



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.079 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

*“Altera dispositivos e dá nova redação a Lei nº 1.936, de 20 de junho de 2011 que autoriza o chefe do poder executivo a disponibilizar sinal de internet gratuito à população do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, § 1º, do artigo 65, combinado com o inciso III, artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º.** O preâmbulo e dispositivos da Lei nº 1.936 de 20 de junho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar sinal de internet gratuito à população do Município de Porto Velho, por meio do PROGRAMA denominado PORTO VELHO CIDADE DIGITAL, e dá outras providências."  
(NR)

.....  
"Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a disponibilizar GRATUITAMENTE à população, sinal de Internet, por meio do PROGRAMA denominado PORTO VELHO CIDADE DIGITAL, no limite de velocidade estabelecido pelo Poder Executivo, observados os critérios e condições estabelecidos na presente lei.(NR)

Art. 2º. ....

§1º. O sinal será liberado para usuários pessoas físicas, que serão autorizadas mediante cadastro online, após verificação dos dados informados. (NR)

§2º. O sinal será aberto para qualquer usuário, desde que possua equipamentos que atendam os requisitos de conectividade, na forma regulamentada pelo Poder Executivo. (NR)

§3º. ....

.....



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

Art. 3º. O Cadastro do usuário dará direito ao sinal enquanto perdurar o Programa, devendo o mesmo manter seus dados atualizados, conforme disposto no artigo 8º desta Lei, sendo suspenso o acesso caso sejam descumpridas as regras e normas de uso do sistema.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**MAURO NAZIF RASUL**  
Prefeito

**CARLOS DOBBIS**  
Procurador Geral do Município